



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Ofício nº. 59/2025 – Gab/PMP.

Platina, 19 de fevereiro de 2025.

Assunto: “Encaminha Projetos de Leis Ordinárias nº. 03/2025 - 04/2025 – 05/2025 – 06/2025 07/2025 e 08/2025.” Projetos de Leis Complementares nº 05/2025 – 06/2025 e 07/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Donizete Aparecido Ferreira de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base no Artigo 29, Inciso V e Artigo 45, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Platina:

- **Projeto de Lei Ordinária nº. 03/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 04/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 05/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 06/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 07/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



- **Projeto de Lei Ordinária nº. 08/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.

- **Projeto de Lei Complementar nº. 05/2025**, que: “Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.”

- **Projeto de Lei Complementar nº. 06/2025**, que: “Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.”

- **Projeto de Lei Complementar nº. 07/2025**, que: “Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências correlatas.”

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 24/2/25
na 22 Sessão Ordinária
Presidente da C. M.

Aprovado em 10/3/25
na 3 Sessão Ordinária
por 8 votos favoráveis e 1 contrário
Presidente da C.M.

“Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.”

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA,
Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ampliada, no quadro de cargos de funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Platina, 1 (uma) vaga de Atendente do Setor de Serviço Social, totalizando 4 (quatro) vagas de provimento efetivo, conforme ANEXO II, que faz parte desta Lei Complementar. “(NR)”

Art. 2º As vagas criada/ampliada pelo artigo 1º poderá ser provida por remanescentes de Concurso Público cujo prazo de validade ainda esteja vigente ou através de Concurso Público a ser realizado pela Administração Pública.

Art. 3º As despesas previstas com aplicação da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

▷ **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

▷ **Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 19 de fevereiro de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Platina

Encaminhado as Comissões
Competentes em 24/2/25
na 22 Sessão Ordinária
Presidente da C. M.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



ANEXO II

A que se refere o artigo 1º, §2º, Lei Complementar nº 24, de 08 de agosto de 1996, que trata do número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal dos cargos criados.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária	Número de Vagas Criadas	Número Total de Vagas	Vencimentos
Atendente do Setor de Serviço Social	Ensino Médio Completo	40h (200h mensais)	1 (uma)	04(quatro)	R\$ 1.653,17

Prefeitura Municipal de Platina, 19 de fevereiro de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2025.

Prefeitura Municipal de Platina, 19 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente Valdir Fragoso,

Nobres Edis;

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 4/2022, que "*Dispõe sobre a nova redação do § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 08 de agosto de 1996, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas*".

O presente projeto tem como objetivo a ampliação do número de vagas para o cargo público de **Atendente do Setor de Serviço Social**, de natureza efetiva, no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina.

O cargo de **Atendente do Setor de Serviço Social** desempenha um papel essencial no atendimento à população nos diversos setores e centros vinculados à **Secretaria de Promoção Social**, como **CRAS**, **CCI**, entre outros. Atualmente, existem apenas **três vagas**, o que se mostra insuficiente para atender de maneira adequada às demandas da população platinense que necessita dos serviços dessa secretaria.

Diante dessa necessidade, propõe-se a **ampliação do número de vagas**, passando de três para quatro, garantindo, assim, um atendimento mais eficiente e humanizado aos munícipes.

Sendo assim, confiamos no elevado espírito público dos ilustres edis para que o presente **Projeto de Lei Complementar** seja analisado, discutido e votado em **caráter de urgência**, reafirmando nosso compromisso com a melhoria dos serviços prestados à população.

Atenciosamente,


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO

Criação de cargo de atendente do setor de serviço social, para contratação efetiva no quadro de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Platina - SP.

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este quadro apresenta a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2025 a 2027, utilizando como base a variação entre os exercícios de 2023 e 2024.

QUADRO I – PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2025	VALOR PROJETADO 2026	VALOR PROJETADO 2027
Receita Corrente Líquida	44.000.000,00	46.000.000,00	48.000.000,00

Base de Cálculo:

Crescimento da RCL:

$$\begin{aligned} &[(RC\ 2024/RC\ 2023)-1]*100 \\ &[(42.595.711,33/35.757.576,63)-1]*100 \\ &19,12\% \end{aligned}$$

Aumento Permanente da RCL 2025:

$$\begin{aligned} &(RC\ 2024 * 19,12) \\ &(42.595.711,33 * 19,12) \\ &50.740.011,34 \end{aligned}$$

Aumento Permanente da RC 2026:

$$\begin{aligned} &(RC\ 2026 * 19,12) \\ &(50.740.011,34 * 19,12) \\ &60.441.501,53 \end{aligned}$$

Aumento Permanente da RCL 2027:

$$\begin{aligned} &(RC\ 2027 * 19,12) \\ &(60.441.501,53 * 19,12) \\ &71.997.916,62 \end{aligned}$$



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO ANUAL

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante de desembolso a ser gerado pela criação de cargo de atendente do setor de serviço social, para contratação efetiva.

QUADRO II – PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Total de gasto com pessoal (últimos 12 meses) último impacto	16.936.418,00	16.959.970,76	16.984.573,88
Criação da vaga efetiva	23.552,76	24.603,12	24.603,12
TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	16.959.970,76	16.984.573,88	17.009.177,00

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

RCL a ser utilizada – Janeiro/2024 a Dezembro/2024 – R\$ 39.891.046,27

Limites - Lei de Responsabilidade Fiscal – Janeiro/2024 a Dezembro/2024

Limite Máximo.....	54,00%
Limite Prudencial.....	51,30%
Despesa Realizada.....	37,28%

QUADRO III – GASTO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida		
Limite Legal		54,00%
Limite Prudencial		51,30%
Limite de Alerta		48,60%
Despesa do exercício antes da criação		37,28%
Despesa após criação		42,52%

*Despesa total com pessoal correspondente ao período de Janeiro de 2024 à Dezembro de 2024

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida - RCL prevista nos últimos 12 (doze) meses, que a apuração do gasto com pessoal após a alteração dos quantitativos do anexo II permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando alcançaria o índice de 42,52%.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Apresentamos na planilha abaixo a projeção do Limite de Gastos com Pessoal, tendo como base nas projeções da Receita Corrente Líquida apurada no QUADRO I e a Projeção dos Gastos com Pessoal QUADRO II.

QUADRO IV- PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO	Valor projetado para 2025	Valor projetado para 2026	Valor projetado para 2027
Projeção da Receita Corrente Líquida	44.000.000,00	46.000.000,00	48.000.000,00
Projeção Despesas com Pessoal (após criação)	16.959.970,76	16.984.573,88	17.009.177,00
Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal	38,55%	36,92%	35,44%

Por fim de acordo com os valores apresentados no QUADRO IV, verificamos que se a Receita Corrente Líquida manter o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO I, o índice de gasto com pessoal alcançará 38,55%.

Platina – SP, 18 de fevereiro de 2025.

Pedron & Sousa Assessoria Contábil LTDA

Alaide Pereira de Sousa

CRC 1SP184043/O-1

Franciele A. Fernandes de Souza Santos

Contadora CRC 1SP291959/O-3



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

24/2/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/02/2025	
PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 Executivo	Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 Executivo	Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 Executivo	Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025	Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Executivo	de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 3/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00)
PROJETO DE LEI Nº 4/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00)
PROJETO DE LEI Nº 5/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64)
PROJETO DE LEI Nº 6/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60)



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 7/2025
Executivo

Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98)

PROJETO DE LEI Nº 8/2025
Executivo

Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17)

INDICAÇÃO Nº 10/2025
Lucilene

Indica retorno dos atendimentos do Banco do Povo.

INDICAÇÃO Nº 11/2025
Clenil

Indica a utilização de recursos públicos que seriam utilizados no carnaval, que sejam encaminhados à Secretaria de Saúde Municipal.

PEQUENO EXPEDIENTE

ORDEM DO DIA

MATÉRIA

EMENTA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 Executivo	Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025 Executivo	Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 4/2025 Legislativo	Destina-se a espaço móvel de unidade básica de saúde.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025 Legislativo	Altera o caput do artigo 26, do Regimento Interno.

EXPLICAÇÃO PESSOAL



Platina, 20 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

À Procuradoria Jurídica
A/C dr. Pedro Paulo

Solicitamos dessa Procuradoria, de acordo com o artigo 159, do Regimento Interno, Parecer Técnico, referente ao PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Executivo, que dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025.

Atenciosamente,

CLENIL MENDES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Const. de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 21/2025/CCJR/CM

Platina, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Alexandre Roberto Nogueira
Comissão de Constituição de Justiça e Redação .
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 6 DE MARÇO DE 2025, QUINTA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 – Executivo – Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

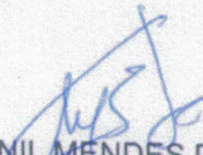
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00);

- PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00);
- PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64);
- PROJETO DE LEI Nº 6/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60);
- PROJETO DE LEI Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98), e;
- PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17).

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 22/2025/CCJR/CM

Platina, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Gilberto Ferreira de Lima
Comissão de Constituição de Justiça e Redação .
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 6 DE MARÇO DE 2025, QUINTA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 – Executivo – Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providencias;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

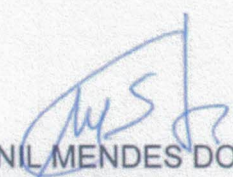
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00);

- PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00);
- PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64);
- PROJETO DE LEI Nº 6/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60);
- PROJETO DE LEI Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98), e;
- PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17).

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 23/2025/COFFC/CM

Platina, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Clenil Mendes dos Santos
Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 6 DE MARÇO DE 2025, QUINTA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional



Câmara Municipal de Platina

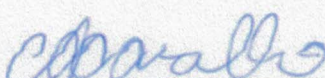
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00);

- PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00);
- PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64);
- PROJETO DE LEI Nº 6/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60);
- PROJETO DE LEI Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98), e;
- PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17).

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA COFFC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 24/2025/COFFC/CM

Platina, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor

Joacir Benedito Carro

Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

Platina/SP

CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 6 DE MARÇO DE 2025, QUINTA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

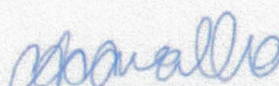
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00);

- PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00);
- PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64);
- PROJETO DE LEI Nº 6/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60);
- PROJETO DE LEI Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98), e;
- PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17).

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA COFFC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 25/2025/CSA/CM

Platina, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Lucas Gonçalves Oliveira dos Santos
Comissão de Saúde e Assistência Social
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 6 DE MARÇO DE 2025, QUINTA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências;

Atenciosamente,

26 DE JULHO DE 1894

Lucilene Maria de Andrade.
LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CSA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 26/2025/CSA/CM

Platina, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Carlos Alberto de Carvalho
Comissão de Saúde e Assistência Social
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 6 DE MARÇO DE 2025, QUINTA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências;

Atenciosamente,

26 DE JULHO DE 1894

Lucilene Maria de Andrade
LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CSA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Parecer jurídico n.º 15/2025

Projeto de Lei Complementar n.º 05/ 2025.

"Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina e das outras providências".

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Outro não é o entendimento do art. 159, § 1º, § 2º do Regimento Interno deste Poder, determina que o Procurador Jurídico, poderá elaborar o parecer jurídico opinativo, para tratar de assuntos técnicos - legislativos, pertinentes ao Poder Legislativo.

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa, e não vinculante.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei Complementar n.º 05/25, o qual tem como objetivo à ampliação do número de vagas para o cargo público de Atendente do Setor do Serviço Social, de natureza efetiva, no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina.

A Justificativa apresentada, é que o cargo ora em debate desempenha um papel essencial no atendimento à população em diversos setores e centros vinculados à Secretaria de Promoção Social.

Outro ponto ora mencionado é que atualmente existem apenas 3 (três) vagas, o que se mostra insuficiente para atender de maneira adequada às demandas da população a qual necessitas de tais serviços.

Finalizando, menciona, que a ampliação de vagas, passando de três para quatro, é necessário, para garantir um atendimento mais eficiente e humanizado para o munícipe.

Esta, em apertada, síntese fática.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em relação ao presente projeto, entende - se que o mesmo, possui vício de iniciativa, pois a matéria ora debatida deveria ser tratada por Lei Ordinária, conforme preceitua o art. 29, I, da Lei Orgânica do Município, como, adiante, se vê:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

art. 29, LOM: São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis Ordinárias que disponham sobre:

I-criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Indireta

Assim sendo, conforme exposto no parágrafo acima, o parecer jurídico opinativo, é pela inconstitucionalidade por iniciativa.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e dos argumentos expostos nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entende que a propositura em análise possui vício de iniciativa.

Platina, 28 de fevereiro de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo
OAB/SP n.º 325.920



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 24/96, de 08/08/96, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 87, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 24/96, de 08/08/96, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social, de provimento efetivo.

§ 1º - O titular do cargo a que se refere o artigo anterior terá como atribuição básica e específica as descritas no Anexo I, parte integrante desta Lei; e,

§ 2º - O número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal dos cargos criados pelo artigo 1º, serão estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei.”

Artigo 2º O Atendente do Setor de Serviço Social de que trata esta Lei Complementar será lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, mas atuará em qualquer dos setores a ela vinculados.

Artigo 3º As despesas com aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 30 de novembro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 24/96, de 08/08/96, que cria o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social.

CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
ATENDENTE DO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL	Executar trabalhos auxiliares relacionados com a assistência social.	- Realizar o atendimento e a recepção do público; - Fornecer informações, fazer e receber ligações telefônicas; - Encaminhar as pessoas para serem atendidas de acordo com suas necessidades; - Atender clientes, identificando-os e encaminhando-os ao Assistente Social; - Fazer visitas domiciliares a escolas e instituições levantando dados necessários ao posterior atendimento social; - Auxiliar em levantamentos e estudos na área de serviço social; - Desempenhar trabalhos burocráticos de caráter confidencial, relativos ao serviço, organizando fichários, registrando os casos investigados, elaborando relatórios sobre os trabalhos realizados; - Desenvolver as oficinas do setor do serviço social, bem como as atividades de grupo;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

		- Zelar pelo bom atendimento e eficiência para a satisfação das pessoas; - Executar atividades de apoio administrativo, ter noção básica em informática para operar computadores; - Organizar o local de trabalho, receber e processar correspondências, anotar recados e solicitações; - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidades do serviço e determinadas pelo superior imediato.
--	--	---



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ANEXO II

A que se refere o artigo 1º, §2º, Lei Complementar nº 24/96, de 08/08/96, que trata do número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal dos cargos criados.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Atendente do Setor de Serviço Social	Ensino Médio Completo	40h	200h	02 (duas)	R\$ 1.273,85



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2025.

Em seis de março de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes, após convocação feita pelos respectivos Presidentes. Nesta oportunidade, analisaram os Projetos abaixo listados e na sequência emitiram Parecer de forma que corroborasse a análise por parte dos demais vereadores. **1 – PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025** – Executivo – *Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providencias.* O Relator da Comissão de Constituição de Justiça e Redação, seguindo o Parecer Jurídico pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Membro acompanharam o mesmo voto. **2 – Projeto de Lei nº 3/2025** – Executivo – *Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 269.000,00).* Registra-se a presença da Diretora desta Casa, a Senhora Maria Rosana que explicou que conforme informou o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal, o valor referente ao pagamento da atividade delegada a partir deste ano constará da folha de pagamento, ou seja, irá elevar o percentual da folha, trazendo impacto significativo o que impossibilita um possível aumento salarial. O Relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle ressalta que o Projeto não apresenta a estimativa do



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

impacto financeiro e por esta razão, entendeu que será necessário maior estudo, da mesma forma o Presidente e Membro decidiram redesignar o Projeto para outro dia. **3 – Projeto de Lei nº 4/2025** – Executivo – *Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 199.956,00).* Em discussão, os membros da Comissão entenderam que o presente Projeto de Lei é de suma importância na manutenção dos serviços da saúde do Município, contribuindo para ações prestadas aos usuários, dessa maneira emitem Parecer Favorável. **4 – Projeto de Lei nº 5/2025** – Executivo – *Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 202.020,64).* Em discussão, os membros da comissão concluíram que diante da alta demanda por serviços de saúde pública, é de extrema importância esses recursos advindos de emendas parlamentares, melhorando a qualidade dos serviços prestados à população, à vista disso, emitem Parecer Favorável. **5 – Projeto de Lei nº 6/2025** – Executivo – *Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 50.796,60).* Em discussão, os membros das comissões se pronunciaram a favor do referido Projeto, por entender que o mesmo será de grande valia na manutenção dos serviços da Educação Municipal, especialmente para o ensino em tempo integral, e apresentaram Parecer Favorável. **6 – Projeto de Lei nº 7/2025** – Executivo – *Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes*



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 96.510,98). Em discussão, os membros das Comissões entenderam que o presente Projeto de Lei é extremamente importante na aplicação dos serviços da saúde do Município, pois as demandas de saúde estão aumentando a cada dia, diante disso, emitem Parecer Favorável. **7 – Projeto de Lei nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 161.398,17).** Em discussão, a Vereadora Lúcia consulta o Procurador Legislativo que se faz presente à reunião, indagando-o para que explique sobre o Projeto em questão, o mesmo informa que o recurso será destinado ao pagamento de professores, após ampla discussão, emitem Parecer Favorável. **8 – Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.** Em discussão, o Procurador Legislativo diz que conforme lhe foi solicitado, emitiu Parecer Técnico Jurídico desfavorável ao Projeto em tela, uma vez que entendeu que a criação de cargos no quadro de Servidores Públicos Municipais deve ser proposto através de Lei Ordinária e não como Lei Complementar, enfatiza que seu Parecer é meramente opinativo e esclarece que os Membros das Comissões podem ou não acompanhar seu entendimento. O Presidente da Comissão da Comissão de Finanças menciona que somente a partir desta Legislatura é que os Projetos estão tendo Pareceres Jurídicos e questiona a forma em que os Projetos que foram aprovados anteriormente, sendo que a Diretora desta Casa, esclarece que a Lei



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Orgânica anterior previa que os Projetos que criavam cargos deveriam ser proposto como Lei Complementar, diz que era feito de forma equivocada, assim criou-se esse vício, menciona que esses Projetos que vem hoje alterando uma Lei anterior, eles tem que ser votados da forma que estão vindo, tendo em vista que uma Lei Ordinária não altera uma Lei Complementar, comenta ainda, que espera que com a implantação do plano de cargos e salários o Executivo faça essa mudança dizendo que a criação de cargos sejam feitas através de Lei Ordinária e não como Lei Complementar como é feito atualmente. Diz que embora o Procurador emitiu parecer desfavorável pela sua inconstitucionalidade, este deve ser votado da forma em que está, uma vez que a vaga está sendo criada dentro de uma Lei Complementar. Finaliza sua fala dizendo que o Projeto está acompanhado de impacto financeiro, e esclarece que após a criação da vaga, será de competência de o Prefeito Municipal decidir para qual setor ligado a Secretaria de Promoção Social será designado este Servidor. A Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social questiona sobre qual o local em que este Servidor ficará lotado, indagando se será possível designa-lo para o setor da saúde, depois de ampla discussão, entendeu-se que é possível sim esse Servidor atuar na Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que este dará suporte ao atendimento prestado pela Assistente Social que trabalha na pasta, ao final, emitem Parecer Favorável. **9 – Projeto de Lei Complementar nº 6/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.** O Procurador Legislativo comenta sobre seu Parecer referente ao Projeto em discussão, afirmando que também emitiu Parecer pela sua inconstitucionalidade, justificando que da mesma forma, este



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Projeto deveria ser apresentado através de Lei Ordinária e ainda, que embora esteja acompanhado de impacto financeiro, este deveria ser apresentado pelo Gestor e não da forma em que está, ou seja, apresentado por uma assessoria contratada. Após extensa discussão, o Relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle ressalta que o Projeto não apresenta a estimativa do impacto financeiro apresentado pelo Executivo e por esta razão, emite parecer desfavorável ao Projeto, sendo que o Presidente e Membro após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, acompanha-o em seu voto. E da mesma forma, o Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação, seguindo o Parecer Jurídico pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto, emitiu voto desfavorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Membro acompanharam o mesmo voto. **10 – Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências.** Em discussão, o Procurador Legislativo informa que emitiu Parecer desfavorável por entender que a criação de gratificação deve ser proposta através de Lei Ordinária e não como Lei Complementar conforme a proposta foi apresentada, lhe foi perguntado se esta gratificação poderia ser concedida da forma que foi apresentada, o Procurador informa que entende que não poderia. O Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação, embora o Parecer Jurídico tenha sido pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto, emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Membro acompanharam o mesmo voto. Contudo, o Relator entende que deve apresentar Projeto de Redação conforme destacado pelo Procurador Legislativo de que a proposta deve ser apresentada na forma de Projeto de



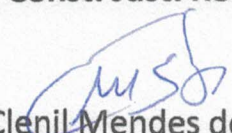
Câmara Municipal de Platina

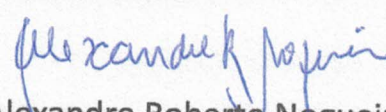
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Lei Ordinária. O Relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle ressalta que o Projeto não apresenta a estimativa do impacto financeiro apresentado pelo Executivo e por esta razão, entendeu que será necessário oficializar o Executivo para que apresente impacto orçamentário e financeiro referente à proposta e, da mesma forma o Presidente e Membro decidiram aguardar a apresentação deste documento e resolvem redesignar o Projeto para outro dia. Nada mais, o Presidente declara encerrada a presente reunião. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, 6 de março de 2025.

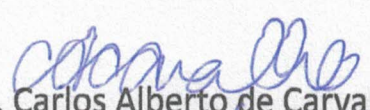
Com. de Const. Just. Red.

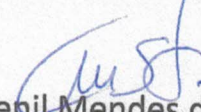
Pres.  Clenil Mendes dos Santos

Rel.  Alexandre Roberto Nogueira

Mem.  Gilberto Ferreira de Lima

Com. de Orç. Fin. Fisc. e Cont.

Pres.  Carlos Alberto de Carvalho

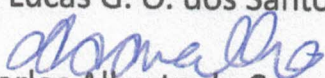
Rel.  Clenil Mendes dos Santos

Mem.  Joacir Benedito Carro

Com. de Saúde e As. Social

Pres.  Lucilene Maria de Andrade

Rel.  Lucas G. O. dos Santos

Mem.  Carlos Alberto de Carvalho



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

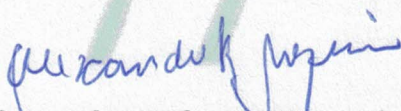
PARECER Nº 11/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 –
Executivo - Dispõe sobre a ampliação de
vaga para os cargos de Atendente do Setor
de Serviço Social no quadro de
Funcionários Públicos Municipais da
Prefeitura Municipal de Platina, e dá
outras providências.*

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
6 de março de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 5/2025, que tem por objetivo ampliar o número de vagas para o cargo de Atendente do Setor Social. O Projeto foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 21/2025, para análise e emissão de Parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

A criação de cargos públicos deve observar os princípios da legalidade, necessidade e interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 37. No caso em questão, verifica-se que o Projeto é de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto na legislação Municipal e nos princípios da separação e independência dos poderes. Devendo portanto, estar alinhado com as técnicas redacionais, conforme prevê a legislação vigente.

Desta forma, a criação da vaga de Atendente do Setor de Serviço Social atende a uma necessidade real do serviço público, contribuindo para a melhoria do

41.7



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

atendimento à população e o fortalecimento das políticas sociais.

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

A Procuradoria Legislativa emitiu Parecer desfavorável à proposta, destacando que o Projeto em tela possui vício de iniciativa, sustentando que a matéria deveria ser tratada por Lei Ordinária, conforme preceitua o art. 29, I da Lei Orgânica Municipal, assim, no mérito, vislumbra-se vício de natureza constitucional.

IV- CONCLUSÃO

Após todo o exposto, embora o Projeto esteja acompanhado de Parecer Jurídico desfavorável, este Relator considera que o mesmo está em conformidade com a Constituição Federal e demais normas aplicáveis, não havendo portanto, impedimentos legais que obstruam sua tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 em sua totalidade, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 6 de março de 2025.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Alexandre Roberto Nogueira
Alexandre Roberto Nogueira
Relator



431



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

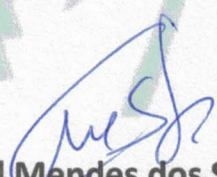
PARECER Nº 7 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

*Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 –
Executivo - Dispõe sobre a ampliação de
vaga para o cargo de Atendente do Setor
de Serviço Social no quadro de
Funcionários Públicos Municipais da
Prefeitura Municipal de Platina, e dá
outras providências.*

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025** - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
26 DE JULHO DE 1894
6 de março de 2025.


Carlos Alberto de Carvalho
Presidente


Clenil Mendes dos Santos
Relator


Joacir Benedito Carro
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE Lei COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo - Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto Lei Complementar que visa ampliar o número de vaga para o cargo de Atendente do Setor Social, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 23/2025, para análise e Parecer.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais destacam-se a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Após análise, constatou-se que a proposta encontra respaldo no princípio da legalidade, uma vez que atende às normas constitucionais e legais vigentes.

No tocante ao impacto financeiro, o Projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que foram apresentadas estimativas de impacto orçamentário e financeiro, demonstrando a viabilidade da criação do referido cargo sem comprometer a saúde financeira do Município.

Neste sentido, observa-se que a despesa projetada para 2025, já computado o presente impacto é de R\$ 23.552,76, portanto o índice percentual previsto é de 42,52% dentro do limite legal da LRF.

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

A Procuradoria Legislativa emitiu Parecer desfavorável à proposta, destacando



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

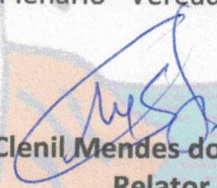
que o Projeto em tela possui vício de iniciativa, sustentando que a matéria deveria ser tratada por Lei Ordinária, conforme preceitua o art. 29, I da Lei Orgânica Municipal, assim, no mérito, vislumbra-se vício de natureza constitucional.

IV- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, apesar das ponderações do Parecer técnico Legislativo, este Relator considera que o mesmo está em conformidade com a Constituição Federal e demais normas aplicáveis, sem comprometer a eficácia da norma.

Assim sendo, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 em sua totalidade, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 6 de março de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Relator

26 DE JULHO DE 1894



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 2/2025 COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

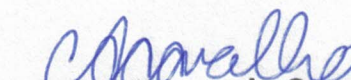
*Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 –
Executivo - Dispõe sobre a ampliação de
vaga para o cargo de Atendente do Setor
de Serviço Social no quadro de
Funcionários Públicos Municipais da
Prefeitura Municipal de Platina, e dá
outras providências.*

A Comissão de Saúde e Assistência Social, reunindo seus membros
nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se
FAVORAVELMENTE à aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 -
Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
6 de março de 2025.


Lucilene Maria de Andrade
Presidente


Lucas Gonçalves O. dos Santos
Relator


Carlos Alberto de Carvalho
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo - Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

O Projeto em tela, visa ampliar o número de vagas para o cargo de Atendente do Setor Social, e foi encaminhado a este Relator por meio do ofício nº 25/2025, para análise e Parecer.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Este Relator, ao analisar o Projeto, entende que a criação da vaga se justifica pela necessidade de ampliação e melhoria no atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a eficiência na prestação de serviços prestados.

Concluiu que o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social é essencial no suporte técnico-administrativo das atividades desenvolvidas pela equipe de Assistência Social, contribuindo para a celeridade e efetividade das ações.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

A Procuradoria Legislativa emitiu Parecer desfavorável à proposta, destacando que o Projeto em tela possui vício de iniciativa, sustentando que a matéria deveria ser tratada por Lei Ordinária, conforme preceitua o art. 29, I da Lei Orgânica Municipal, assim, no mérito, vislumbra-se vício de natureza constitucional.

Contudo, ainda que o Parecer da Procuradoria Legislativa tenha sido desfavorável, ressalta-se que a decisão final cabe ao Plenário, considerando a relevância do Projeto para o interesse público.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2025, em sua totalidade, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 6 de março de 2025.


Lucas Gonçalves O. dos Santos
Relator



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA

10/3/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE

MATÉRIA

EMENTA

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA – 24/02/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025
Executivo

Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 10/2025
Valdir

Informações referente às manifestações (Ouvidoria e E-sic).

REQUERIMENTO Nº 11/2025
Joacir

Informações referente às manifestações (Ouvidoria e E-sic).

INDICAÇÃO Nº 12/2025
Lucas

Indica que seja disponibilizado uniforme, lanterna e chaves de banheiro à Servidor.

INDICAÇÃO Nº 13/2025
Carlos

Indica a construção de uma valeta.

PEQUENO EXPEDIENTE

ORDEM DO DIA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

MATÉRIA	EMENTA
PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 Executivo	Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 Executivo	Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 Executivo	Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 4/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00)
PROJETO DE LEI Nº 5/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64)
PROJETO DE LEI Nº 6/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60)



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 7/2025
Executivo

Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98)

PROJETO DE LEI Nº 8/2025
Executivo

Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17)

EXPLICAÇÃO PESSOAL



Platina, 6 de março de 2025.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

- Autógrafo de Lei nº 1.445/2024 – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98) e;
- Autógrafo de Lei nº 1.446/2024 – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17).

Na mesma oportunidade, encaminhamos cópias dos Requerimentos dos Vereadores Valdir Fragoso e Joacir Benedito Carro, bem como as Indicações dos Vereadores Lucas Gonçalves de O. dos Santos e Carlos Alberto de Carvalho, ambos deferidos pelo Presidente desta Casa de Leis, nesta Sessão Ordinária, abaixo relacionados:

- Requerimento nº 10/2025 – “Informações referente às manifestações (Ouvidoria e E-sic)”;
- Requerimento nº 11/2025 – “Informações referente às manifestações (Ouvidoria e E-sic)”;
- Indicação nº 12/2025 – “Indica que seja disponibilizado uniforme, lanterna e chaves de banheiro à Servidor”, e;
- Indicação nº 13/2025 – “Indica a construção de uma valeta”.

Atenciosamente,

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Ofício nº 29/2025/GP/CMP

Platina, 11 de março de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal
Platina – SP



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OC-R-24136-12-03-2025

Etiqueta: 33614

Data: 12/03/2025 - 09:27:39

Etiqueta gerada por: Marcia Dias

MD

Assunto: Encaminha Autógrafos de Leis, Requerimentos e Indicações

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis, conforme Projetos aprovados, na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de março de 2025, abaixo relacionados:

- Autógrafo de Lei Complementar nº 231/2025 – Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências;
- Autógrafo de Lei nº 1.442/2024 – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 199.956,00);
- Autógrafo de Lei nº 1.443/2024 – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 202.020,64);
- Autógrafo de Lei nº 1.444/2024 – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60);



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR nº 231, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal Aprova:

Art. 1º Fica ampliada, no quadro de cargos de Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, 1 (uma) vaga de Atendente do Setor de Serviço Social, totalizando 4 (quatro) vagas de provimento efetivo, conforme ANEXO II, que faz parte desta Lei Complementar.

Art. 2º A vaga criada/ampliada pelo artigo 1º poderá ser provida por remanescentes de Concurso Público cujo prazo de validade ainda esteja vigente ou através de Concurso Público a ser realizado pela Administração Pública.

Art. 3º As despesas previstas com aplicação da presente Lei Complementar, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 10 de março de 2025.

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ANEXO II

A que se refere o artigo 1º, §2º, Lei Complementar nº 24, de 8 de agosto de 1996, que trata do número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal dos cargos criados.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária	Número de Vagas Criadas	Número Total de Vagas	Vencimentos
Atendente do Setor de Serviço Social	Ensino Médio Completo	40h (200h mensais)	1 (uma)	04(quatro)	R\$ 1.653,17



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR nº 231, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada, no quadro de cargos de Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, 1 (uma) vaga de Atendente do Setor de Serviço Social, totalizando 4 (quatro) vagas de provimento efetivo, conforme ANEXO II, que faz parte desta Lei Complementar.

Art. 2º A vaga criada/ampliada pelo artigo 1º poderá ser provida por remanescentes de Concurso Público cujo prazo de validade ainda esteja vigente ou através de Concurso Público a ser realizado pela Administração Pública.

Art. 3º As despesas previstas com aplicação da presente Lei Complementar, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

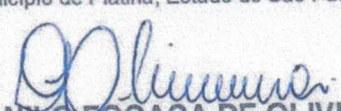
Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 12 de março de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>


DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



ANEXO II

A que se refere o artigo 1º, §2º, Lei Complementar nº 24, de 8 de agosto de 1996, que trata do número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal dos cargos criados.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária	Número de Vagas Criadas	Número Total de Vagas	Vencimentos
Atendente do Setor de Serviço Social	Ensino Médio Completo	40h (200h mensais)	1 (uma)	04(quatro)	R\$ 1.653,17